



Câmara Municipal de  
**MONTE CARMELO**

# DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Criado pela Lei Municipal 1.094, de 06 de agosto de 2013.

**EDIÇÃO**

**870/2017– 10/05/2017**

Av. Dona Clara, 36, Langoni. Monte Carmelo, Minas Gerais - CEP: 38500-000  
Telefax: (34) 3842-1100 / legislativo@camaramontecarmelo.mg.gov.br

[www.camaramontecarmelo.mg.gov.br](http://www.camaramontecarmelo.mg.gov.br)



## ÍNDICE

<b>1 – DOCUMENTOS PROCESSO LEGISLATIVO</b>	
1.1 - PAUTA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES .....	03
1.2 - PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES .....	03
1.3 - PROJETOS DE RESOLUÇÃO .....	03
1.4 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....	03
1.5 - PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA .....	03
1.6 - EMENDAS AOS PROJETOS DE LEIS, RESOLUÇÕES, DECRETOS LEGISLATIVOS E PROJETOS DE EMENDAS A LEI ORGÂNICA .....	03
1.7 - REQUERIMENTOS .....	03
1.8 – INDICAÇÕES .....	03
1.9 – MOÇÕES .....	03
1.10 - PROPOSIÇÃO DE LEI .....	03
1.11 – RESOLUÇÕES .....	04
1.12 - DECRETOS LEGISLATIVO .....	04
1.13 - EMENDA A LEI ORGÂNICA .....	04
1.14 - REQUERIMENTO DE USO DE TRIBUNA .....	04
1.15 - DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES À TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA OU REUNIÃO DOS VEREADORES .....	04
1.16 - ATA DAS REUNIÕES .....	04
<b>2 – DOCUMENTOS PROCESSOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES</b>	
2.1 - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS .....	05
2.2 – ORÇAMENTOS .....	05
2.3 - EDITAL DE LICITAÇÃO .....	05
2.4 - ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO .....	05
2.5 - HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO .....	05
2.6 – CONTRATOS .....	05
2.7 - EXTRATO DE CONTRATO .....	05
2.8 - AVISO DE DISPENSA/INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO .....	05
2.9 – DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES AOS PROCESSO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.....	05
<b>3 – DOCUMENTOS CONTÁBEIS E OUTROS</b>	
3.1 - BALANCETES MENSAIS .....	05
3.2 - DETALHAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS .....	05
3.3 – PORTARIAS .....	05
3.4 – DEMAIS DOCUMENTOS CONTÁBEIS, INFORMATIVOS .....	05



**1 – DOCUMENTOS PROCESSO LEGISLATIVO**

**1.1 - - PAUTA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES**

EM BRANCO

**1.2 - PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTÁRIAS**

EM BRANCO

**1.3- PROJETO DE RESOLUÇÃO**

EM BRANCO

**1.4- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

EM BRANCO

**1.5- PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**

EM BRANCO

**1.6- EMENDAS AOS PROJETOS DE LEIS, RESOLUÇÕES, DECRETOS LEGISLATIVOS E EMENDAS A LEI ORGÂNICA**

EM BRANCO

**1.7- REQUERIMENTOS**

EM BRANCO

**1.8- INDICAÇÕES**

EM BRANCO

**1.9- MOÇÕES**

EM BRANCO

**1.10- PROPOSIÇÃO DE LEI**

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 3.592/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017**

“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA PESSOAS QUE NECESSITEM DE USO E NÃO POSSAM ADQUIRIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo fica na obrigatoriedade de fornecer, através da Secretária de Saúde, fraldas geriátricas para pessoas com necessidade de uso e que não possuam condições financeiras para adquiri-las.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas necessitadas mencionadas no caput do artigo, as seguintes:

I – Idosos, que comprovem ter idade igual ou maior de 60 (Sessenta) anos;

II – Portadores, de deficiência física ou que por incapacidade transitória ou permanente, não podem exprimir sua vontade.

§ 2º - As fraldas não poderão ser negociadas pelo beneficiário, familiares ou seus responsáveis, sob pena de cancelamento imediato do benefício.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com outras esferas de governo, com empresas ou entidades não governamentais para a consecução dos objetivos descritos nesta Lei, inclusive para produção de fraldas geriátricas de modo mais econômico para distribuição gratuita nos termos desta lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua aprovação.

**Art.4º** - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Monte Carmelo, 10 de Maio de 2017.

CARLOS ALEXANDRE CUNHA  
Presidente

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 3.595 DE 09 DE MAIO DE 2017.**

*“Autoriza a Cessão de Uso do espaço público denominado “Espaço Cultural”, de propriedade do município de Monte Carmelo-MG, a título precário e por tempo determinado, para realização de eventos por entes públicos ou privados, na forma e condições que especifica”.*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Meio Ambiente autorizado a ceder aos Entes Públicos ou Privados, o uso do espaço público denominado “Espaço Cultural” localizada entre às Rua Olegário Maciel e a Av. Heládio Simões, de propriedade do Município, observadas as normas contidas nesta lei.

**Art. 2º** - A utilização da área será apenas para as seguintes atividades:

I - Realização de área de lazer e esportivas, como caminhada, corridas, jogos de peteca e outras recreações;

II - Realização de atividades culturais, educacionais, esportivas, religiosas e assistenciais;

III - Feiras industriais, agroindustriais, comerciais, e culturais;

IV - Shows e eventos gratuitos de caráter beneficente;

V - Carnaval e outras festividades e feiras de iniciativa do Município;

**Art. 3º** - A utilização do "espaço cultural" pelo ente público ou privado, com exceção das atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo e aquelas descritas no inciso II e III do art. 2 desta lei, resultará em contrapartida, na obrigação de angariar de cada cidadão presente ao evento realizado, alimentos não perecíveis, a critério da administração, que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, para que sejam doados a população

**Parágrafo primeiro** - Os eventos oficiais do Município terão prioridade sobre os particulares.

**Parágrafo segundo** - Os Entes Públicos ou Privados, que utilizarem o Espaço Cultural, serão responsáveis pela limpeza do mesmo, após a realização do evento.

**Art. 4º** - Fica autorizado ao Permissionário a comercialização de gêneros alimentícios, bebidas, espaços publicitários e outros necessários para a realização do evento, desde que liberados pelos órgãos competentes.

**Art. 5º** As disposições da presente lei serão regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal naquilo que for necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis 440/2002; 922/2011 e 1.304/2016.

**Monte Carmelo, 09 de Maio de 2017.**

CARLOS ALEXANDRE CUNHA  
Presidente

**1.11- RESOLUÇÕES**

EM BRANCO

**1.12- DECRETOS LEGISLATIVOS**

EM BRANCO

**1.13- EMENDA A LEI ORGANICA**

EM BRANCO

**1.14- REQUERIMENTO DE USO DA TRIBUNA**

EM BRANCO

**1.15- DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES A TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA OU REUNIÃO DOS VEREADORES**

EM BRANCO

**1.16 – ATA DAS REUNIÕES**

Ata da 13ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais. Aos dois dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete, às 18 horas, reuniram-se os vereadores, sob a presidência do vereador Carlos Alexandre Cunha, para reunião ordinária. Após a execução do Hino Nacional Brasileiro, foi feito a leitura do texto bíblico e a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada. Foi feito a leitura das



correspondências recebidas. Estando presentes todos os vereadores, o Presidente declarou aberta a seção. Na ordem do Dia, foi colocado em discussão o Projeto de Lei nº 3.592/2017, de autoria do vereador Fábio José Gonçalves, que dispõe sobre o fornecimento de fraldas geriátricas para pessoas que necessitem de uso e não possam adquirir e dá outras providências. O Autor do Projeto pediu vistas do mesmo e pretende colocar algumas emendas no mesmo. Às comissões. Projeto de Lei nº 3.593/2017, de autoria do vereador Sidicley de Souza Peres, que altera a redação do § 4º do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.357/2017 de 8 de março de 2017. Foi falado sobre o projeto pelo vereador Sidicley. Projeto aprovado por unanimidade em 1º e 2º turnos. Requerimentos nº 54/2017, 55/2017, 58/2017, 59/2017, todos de autoria do vereador Amir Campos Ferreira-Batata. O autor, Amir campos Ferreira falou sobre os seus requerimentos, que foram aprovados por unanimidade. Falou também o vereador Fábio José Gonçalves a respeito dos requisitos para instalação de PSF que é 3.000 habitantes. Nada mais havendo a tratar e cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu, Damiron de Souza Oliveira, Secretário, lavrei a presente ata em 02 de Maio de 2017.

## **2 – DOCUMENTOS PROCESSOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

### **2.1 – SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS**

EM BRANCO

### **2.2 - ORÇAMENTOS**

EM BRANCO

### **2.3 – EDITAL DE LICITAÇÃO**

EM BRANCO

### **2.4 – ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

EM BRANCO

### **2.5 – HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

EM BRANCO

### **2.6 - CONTRATOS**

EM BRANCO

### **2.7 – EXTRATO DE CONTRATO**

EM BRANCO

### **2.8 – AVISO DEDISPENSA/INEXIGIBILIDADE**

EM BRANCO

### **2.9 – DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES AOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

EM BRANCO

## **3 – DOCUMENTOS CONTÁBEIS E OUTROS**

### **3.1 – BALANCETES MENSASIS**

EM BRANCO

### **3.2 – DETALHAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS**

EM BRANCO

### **3.3 – PORTARIAS**

EM BRANCO

### **3.4 – DEMAIS DOCUMENTOS CONTÁBEIS, INFORMATIVOS**



**EM BRANCO**

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO - DOEL**

VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO

**RESPONSÁVEL:**

SILAS GOMES DA SILVA – comunicacao@camaramontecarmelo.mg.gov.br

**TELEFONE:**(34)3842-1100 - RAMAL 28